

# BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ-BIE-2024/00041

Publicação Diária - Data: 15/03/2024

## SEÇÃO JUDICIÁRIA - SEDE

### PORTARIAS (SGP)

#### PORTARIA SIGA Nº JFRJ-PRH-2024/00076 de 15 de março de 2024

A DIRETORA DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, conforme subdelegação de competência outorgada pelo artigo 11 da Consolidação de Normas da DIRFO,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor FELIPE DA SILVA BARBOSA, requisitado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, matrícula nº 15.691, para exercer a função comissionada de Assistente II (FC-2), do 6º Juizado Especial Federal, **a partir da publicação desta portaria, dispensando**, em consequência, a servidora DEISE JALES GOMES DE FREITAS, matrícula nº 13.520, da referida função, **a partir da mesma data**, tendo em vista o disposto no Ofício Nº JFRJ-OFI-2023/04188, bem como no Despacho Nº JFRJ-DES-2023/38641.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUCIANE BARRETO ALMADA  
Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

## PROCESSOS

#### SIGA Nº JFRJ-FOR-2024/02323 de 15 de março de 2024

Auxílio Natalidade

Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00048

Nome: RENATO PACHECO ARAUJO



**Despacho:** Deferido o pagamento do Auxílio-Natalidade em favor do servidor, em virtude da adoção de sua filha MIRELLA AFFONSO ARAÚJO, tendo em vista que apresentou a sentença de adoção com a determinação da lavratura do novo registro de nascimento, proferida em 24/01/2024 (fls. 07/09), nos termos do art. 6º, I, da Resolução 2/2008 do Conselho da Justiça Federal. No que tange aos efeitos financeiros, registre-se que o art. 49 da referida resolução determina ainda que o pagamento do auxílio-natalidade, em caso de adoção, será devido a partir do mês do deferimento de guarda provisória em processo de adoção, o que, no presente caso, ocorreu em 02/08/2022, conforme cópia do termo de guarda, juntado à fl. 04. Sendo assim, o presente auxílio-natalidade deverá ser pago no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público federal em 02/08/2022, a ser observado no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal - SISUR.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00055**

**Nome:** RAMON DE OLIVEIRA SILVA

**Despacho:** Deferido o pagamento do Auxílio-Natalidade em favor do servidor, em virtude do nascimento de seu filho MIGUEL COSTA DE OLIVEIRA SILVA, em 05/02/2024, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público federal na data do nascimento, a ser observado no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal - SISUR.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00067**

**Nome:** GABRIELA CARVALHO VALETE RODRIGUES

**Despacho:** Deferido o pagamento do Auxílio-Natalidade em favor da servidora, em virtude do nascimento de seu filho Bento Valete Rodrigues, em 05/02/2024, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público federal na data do nascimento, a ser observado no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal - SISUR.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00090**

**Nome:** TIAGO SILVA AGUIAR

**Despacho:** Deferido o pagamento do Auxílio-Natalidade em favor do servidor, em virtude do nascimento de sua filha ALICE ALVES AGUIAR, em 23/02/2024, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público federal na data do nascimento, a ser observado no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal - SISUR.

**Licença Paternidade**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00092**

**Nome:** TIAGO SILVA AGUIAR



**Despacho:** Deferido o pedido de Licença-Paternidade formulado pelo servidor, no período de 25/02/2024 a 29/02/2024, bem como o de sua prorrogação no período de 01/03/2024 a 15/03/2024, em razão do nascimento de sua filha Alice Alves Aguiar, em 23/02/2024, de acordo com o art. 208 da Lei n° 8.112/90 c/c o art. 22 da Resolução n° 2/2008 do CJF (incluído pela Resolução n° 700/2021 do CJF), e 2°, § 4°, da Resolução n° 321/2020 do CNJ (incluído pela Resolução n° 493/2023 do CNJ). Ademais, determina-se que o período entre no nascimento e a alta hospitalar, ou seja, de 23/02/2024 a 24/02/2024, seja considerado extensão da licença-paternidade, aplicando-se, por analogia, a manifestação do Conselho Nacional de Justiça na consulta n° 0005775-25.2020.2.00.0000, que entende ser cabível a extensão nos casos de licença à gestante.

#### **Ausência ao Serviço em Razão de Falecimento em Família**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00094**

**Nome:** ALINE CRISTINA SANTOS DE CASTRO

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora, da ausência ao serviço no período de 18/02/2024 a 25/02/2024, em razão do falecimento de sua mãe, MARIDALVA SANTOS DE CASTRO, ocorrido em 18/02/2024, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00150**

**Nome:** AYLTON CORDEIRO NETO

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pelo servidor, da ausência ao serviço no período de 04/03/2024 a 11/03/2024, em razão do falecimento de seu pai, Ailson Cordeiro, ocorrido em 04/03/2024, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00162**

**Nome:** PATRICIA GOMES CARNEIRO

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora da ausência ao serviço no período de 06/03/2024 a 13/03/2024, em razão do falecimento de sua mãe, Marlete Gomes Carneiro, ocorrido em 06/03/2024, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.

#### **Inclusão de Dependente para Dedução IR na Fonte**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00146**

**Nome:** IZAMAR VASCONCELOS DE MORAES

**Despacho:** Deferido o pedido de exclusão de MARLENE VASCONCELOS DE OLIVEIRA como dependente da servidora, para fins de dedução no Imposto de Renda retido na fonte, passando a não constar mais dependentes para fins de dedução do Imposto de Renda na fonte.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00148**

**Nome:** KELLY MEIRE PEIXOTO MENEZES



**Despacho:** Determina-se a exclusão de DANIELLE MENEZES STANESCOS como dependente da servidora para fins de dedução no Imposto de Renda retido na fonte, passando a não constar dependentes para a referida finalidade.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2024/00153

**Nome:** ROGÉRIO ARMISTRONG VASCONCELOS SILVA DE OLIVEIRA

**Despacho:** Deferido o pedido do servidor, para a inclusão de sua esposa CARLA DE SIQUEIRA FERNANDES, com vistas à dedução no Imposto de Renda na fonte, a partir do mês de inclusão em folha de pagamento, com base na Lei nº 9.250/95, com a redação dada pela Lei nº 13.149/2015, passando a constar 2 (duas) dependentes para a referida finalidade.

**Averbação Tempo de Serviço/Contribuição**

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2015/00912

**Nome:** ISAAC SEVERO DOS SANTOS

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pelo servidor com vistas à averbação dos seguintes tempos de serviço/contribuição, para fins de aposentadoria e disponibilidade: 1) Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 26/01/1978 a 18/11/1979, 12/03/1981 a 31/03/1981, 19/05/1981 a 27/05/1981, 24/10/1983 a 22/08/1984, 01/01/1986 a 10/10/1986, 01/02/1988 a 22/04/1988, 09/05/1988 a 30/09/1988 e de 01/01/1990 a 01/04/1991, totalizando 1.961 dias, ou seja, 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias, com base no art. 103, V, da Lei nº 8.112/90 c/c a Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal; 2) Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no período de 09/10/1992 a 17/04/1994, totalizando 556 dias, ou seja, 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 11 (onze) dias, com base no art. 103, I, da Lei nº 8.112/90 c/c a Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2024/00156

**Nome:** ALINE CRISTINA ARCANJO FABELO

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora, com vistas à averbação do tempo de serviço militar prestado à Marinha do Brasil, no período de 01/05/2020 a 25/06/2023, totalizando 1.151 dias, ou seja, 03 anos, 01 mês e 26 dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação, com base no art. 100, da Lei nº 8.112/90 c/c a Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2017/00093

**Nome:** FRANCISCA ELINEUZA PAULINO LUCENA

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora com vistas à averbação, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 25/08/1986 a 12/01/1987, 02/02/1994 a 09/04/1994 e de 05/04/1995 a 03/01/1996, totalizando 482 dias, ou seja, 01 (um) ano, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, com base no art. 103, V, da Lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.



**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00898****Nome:** INGRID PEREIRA OLIVEIRA

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora, com vistas à averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, no período de 01/12/2010 a 03/01/2011, 02/05/2014 a 18/08/2014, 28/08/2014 a 23/02/2015, 20/08/2015 a 15/02/2016, e 12/12/2016 a 03/07/2023, totalizando 2.898 dias, ou seja, 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, V, da lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00157****Nome:** ALINE ALBUQUERQUE DE ARAUJO

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora, com vistas à averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, no período de 03/11/1992 a 18/08/1994, totalizando 654 dias, ou seja, 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, V, da lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00088****Nome:** PAULA BEATRIZ LINO SOARES

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora, com vistas à averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, no período de 16/02/1988 a 30/12/1993, totalizando 2.145 dias, ou seja, 05 anos, 10 meses e 20 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, V, da lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2023/00647****Nome:** MARCIO HUNGERBUHLER

**Despacho:** Deferido parcialmente o pedido formulado pelo servidor, com vistas à averbação dos seguintes tempos de serviço/contribuição, para fins de aposentadoria e disponibilidade: 1) Marinha (Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar): o período de 01/03/1983 a 26/02/1986, num total de 576 dias, ou seja, 01 ano, 07 meses e 01 dia, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal; 2) Regime Geral de Previdência Social: os períodos de 14/03/1986 a 23/06/1988, 20/09/1988 a 05/10/1988, 13/12/1988 a 01/03/1989, 24/05/1989 a 03/07/1989, 03/01/1990 a 30/04/1991, 01/07/1992 a 15/10/1992 e de 16/10/1992 a 13/06/1996, num total de 2.896 dias, ou seja, 07 anos, 11 meses e 11 dias, com base no art. 103, V, da Lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal. Deixa-se de se averbar, na integralidade, o tempo de serviço militar prestado à Marinha, em razão do previsto no art. 8º, inciso XVI, da Resolução nº 141/2011 do CJF, que determina a contagem na proporcionalidade do §2º do art. 134 da Lei nº 6.880/80 – Estatuto dos Militares.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00102****Nome:** JOSÉ ANTÔNIO DA FONSECA NETO

**Despacho:** Determina-se a averbação, de interesse do servidor, do tempo de serviço público federal prestado à Seção Judiciária do Amazonas, no período de 01/06/1999 a 28/02/2003, totalizando 1.368 dias, ou seja, 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 03 (três) dias, já descontado 1 (um) dia de falta, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação, com base no art. 100 da lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.

### Horário Especial

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2018/00666

**Nome:** PATRÍCIA VALADARES NICOLAU FREIRE DE ARAUJO

**Despacho:** Determina-se a manutenção do horário especial concedido à servidora, porém com aumento de carga horária, a ser cumprido de segunda à sexta-feira, de 13h a 19h, totalizando 30 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 98, §2º, da Lei nº 8.112/90 e dos artigos 7º, parágrafo único, e 8º, inciso II, da Resolução nº 05/2008 do CJF.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2019/00148

**Nome:** CLAUDIA REGINA LOPES DIAS

**Despacho:** Determina-se a manutenção do horário especial concedido à servidora, porém com aumento de carga horária, a ser cumprido de segunda à sexta-feira, de 13h às 19h, totalizando 30 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 98, §2º, da Lei nº 8.112/90 e dos artigos 7º, parágrafo único, e 8º, inciso II, da Resolução nº 05/2008 do CJF.

## OUTROS

**PORTARIA SIGA Nº JFRJ-POR-2024/00103 de 14 de março de 2024**

Dispõe sobre Adicional de  
Qualificação por curso de  
Especialização

A Diretora da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso das atribuições delegadas pelo art. 8º, XIV, da Consolidação de Normas da Diretoria do Foro, resolve:

Art. 1º Conceder o Adicional de Qualificação instituído pelo art. 14 da Lei nº 11.416/2006 (alterado pela Lei nº 13.317/2016) e regulamentado pela Resolução CJF nº 126/2010, ao servidor abaixo:

MATR / NOME: RJ14451 / AYLTON CORDEIRO NETO

CARGO: TECNICO JUDICIARIO

LOTAÇÃO: 01VF-DC



**TIPO: Especialização**

CURSO: Direito Civil e Direito Processual Civil

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE: 1/3/2024

Art. 2º Tornar sem efeito as concessões anteriores de adicional de qualificação de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado) para o servidor indicado nesta portaria, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 11.416/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**LUCIENE DA CUNHA DAU  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PORTARIA SIGA Nº JFRJ-POR-2024/00104 de 14 de março de 2024**

Dispõe sobre Adicional de  
Qualificação por curso de  
Especialização

A Diretora da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso das atribuições delegadas pelo art. 8º, XIV, da Consolidação de Normas da Diretoria do Foro, resolve:

Art. 1º Conceder o Adicional de Qualificação instituído pelo art. 14 da Lei nº 11.416/2006 (alterado pela Lei nº 13.317/2016) e regulamentado pela Resolução CJF nº 126/2010, ao servidor abaixo:

MATR / NOME: RJ18329 / ANA LÍDIA MORETTO NEGREIROS

CARGO: ANALISTA JUDICIARIO (Lei 9421/96)

LOTAÇÃO: 23VF

**TIPO: Especialização**

CURSO: Pós – Graduação Lato Sensu em Direitos Humanos

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE: 13/3/2024

Art. 2º Tornar sem efeito as concessões anteriores de adicional de qualificação de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado) para o servidor indicado nesta portaria, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 11.416/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**LUCIENE DA CUNHA DAU  
DIRETOR DE SECRETARIA**



\*\*\*\*\* FIM \*\*\*\*\*

 <p>PODER JUDICIÁRIO</p> <p>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO</p>	
<p>Dr. Eduardo André Brandão de Brito Juiz Federal - Diretor do Foro</p> <p>Luciene da Cunha Dau Diretora da Secretaria Geral</p>	<p>JFRJ-BIE-2024/00041 - Geração: SGE/CTEC</p> <p>Setores responsáveis pelas informações: DIRFO / SG / SGP / SOF Publicação diária na Internet</p> <p>Justiça Federal - Av. Almirante Barroso, 78 - Centro / RJ</p>



JFRJBIE202400041A